



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Gabinete da Presidência
Presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

EDITAL IPHAN Nº 5/2024

PRÊMIO MÁRIO DE ANDRADE DE FOTOGRAFIAS ETNOGRÁFICAS - 2024

Processo nº 01404.000036/2024-99

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis 8.029/90 e 8.113/90, com estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023, por intermédio de sua unidade especial **Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular**, situada na Rua do Catete, 179, Rio de Janeiro – RJ, torna público aos interessados em concorrer ao **Prêmio Mário de Andrade de Fotografias Etnográficas - 2024**, cuja temática são as culturas populares brasileiras, que realizará **Chamamento Público** para a concessão de premiação cultural. O chamamento público será regido pelo Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 e demais normas aplicáveis à espécie e por este instrumento convocatório, conforme as especificações nele constantes e em seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. Edital de chamamento público na modalidade concessão de premiação cultural em relação ao Prêmio Mário de Andrade de Fotografias Etnográficas - 2024, cuja temática são as culturas populares do Brasil.

2. ÍNDICE

3. REGULAMENTO

3.1. DO PRÊMIO

3.2. DO TEMA E CONTEÚDO

3.3. DA APRESENTAÇÃO

3.4. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.5. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

3.6. DO RESULTADO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

3.7. DA PREMIAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.9. CRONOGRAMA

3. REGULAMENTO

3.1. DO PRÊMIO

3.1.1. O Prêmio Mário de Andrade de Fotografias Etnográficas é oferecido pelo IPHAN, por seu Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular – CNFCP –, com o objetivo de promover e apoiar a

documentação, a difusão e a valorização das culturas populares brasileiras, numa perspectiva de reconhecimento da diversidade cultural do país.

3.1.2. O Prêmio Mário de Andrade de Fotografias Etnográficas contempla duas categorias – **fotografia individual e série fotográfica** – sendo concedidas premiações no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, respectivamente, em cada uma das duas categorias do edital.

3.1.3. Sobre o valor dos prêmios não incidem descontos.

3.1.4. A concessão dos prêmios ocorrerá após consulta de regularidade fiscal do candidato, conforme previsto no Artigo 19, parágrafo 3, do Decreto 11.453 de 23 de março de 2023.

3.1.5. A critério da Comissão Especial de Seleção ainda poderão ser indicadas até 3 (três) menções honrosas, em cada categoria, agraciadas exclusivamente com o título de destaque.

3.1.6. Cada candidato poderá concorrer somente em uma das duas categorias.

3.2. DO TEMA E CONTEÚDO

3.2.1. As fotografias concorrentes deverão ser de caráter etnográfico e ter por objeto temas relativos às culturas populares do Brasil.

3.2.2. Serão desclassificados os candidatos cujas fotografias apresentadas estiverem situadas fora do campo das culturas populares brasileiras.

3.2.3. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição.

3.3. DA APRESENTAÇÃO

3.3.1. A técnica de criação da obra é livre, desde que respeitada a veracidade do registro, podendo ser utilizados recursos complementares de lentes, filtros, em formatos horizontais ou verticais, tanto em preto e branco como a cores.

3.3.2. Fotografias digitais deverão ser no mínimo de 1900 pixels na maior dimensão e com uma resolução de 240 dpi, em formato JPEG.

3.3.3. No caso de fotografias com fonte analógica, estas devem ser digitalizadas com uma resolução não menor de 300 dpi, em formato JPEG.

3.3.4. As séries fotográficas deverão ser compostas por um conjunto coeso de 5 (cinco) a 10 (dez) imagens. O candidato que enviar uma série com um número de fotos menor que 5 (cinco) ou maior que 10 (dez) será desclassificado.

3.3.5. As fotografias e séries fotográficas devem ser acompanhadas por título e breve descrição do contexto, a serem inseridos na Ficha Técnica de Identificação da Fotografia Individual ou da Série Fotográfica - Anexos III e IV, respectivamente.

3.3.6. A utilização de programa de edição de imagens deverá ocorrer apenas para ajustes de parâmetros básicos, como cor, contraste, nitidez, saturação, reenquadramento. Não serão permitidas alterações nas imagens como colocação, retirada, inserção de elementos ou uso de efeitos especiais.

3.3.7. O Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular/IPHAN/Ministério da Cultura ficará isento de responder por qualquer reclamação que envolva direitos autorais, marcas registradas, créditos ou qualquer outra infração legal relacionada à produção, cabendo ao concorrente a responsabilidade pelos danos causados a terceiros, relativamente à violação de seus direitos.

3.3.8. Todo autor, ao inscrever suas fotos para participar deste Prêmio, assume, particular, pessoal e exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade, civil e/ou criminal, relacionada com animais e/ou objetos e/ou pessoas retratadas em primeiro plano, decorrentes da concepção, criação ou divulgação da imagem inscrita, excluindo de tais responsabilidades seus organizadores, e qualquer órgão de imprensa ou de divulgação vinculados à promoção do Prêmio. Quando houver necessidade, fica o autor sujeito a apresentar ao CNFCP documentação de autorização de reprodução de imagem de locais e indivíduos retratados na fotografia inscrita, ou outros documentos que se julguem necessários.

3.4. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.4.1. As inscrições serão gratuitas e serão efetuadas por meio do envio, para o endereço eletrônico premiofotografia.cnfcp@iphan.gov.br, dos seguintes documentos, devidamente preenchidos:

- I - Anexo I - Ficha de Identificação do Participante;
- II - Anexo II - Declaração de conformidade às vedações previstas no edital; e
- III - Anexo III - Ficha Técnica de Identificação da Fotografia Individual (para quem se inscrever nessa categoria) **ou** Anexo IV - Ficha Técnica de Identificação da Série Fotográfica (para quem se inscrever nessa categoria).

3.4.1.1. Todos esses anexos devem ser enviados em formato PDF. Os arquivos deverão ser enviados impreterivelmente até as **23 horas e 59 minutos** do dia **4 de agosto de 2024** (sendo a data e o horário do envio o comprovante para a observância do prazo). O prazo para inscrições poderá ser prorrogado, por conveniência e oportunidade da administração pública.

3.4.1.2. O trabalho poderá ser individual ou de equipe; neste último caso, a Ficha de Identificação do Participante - Anexo I - será preenchida com os dados do responsável pela equipe, mas conterà os nomes dos demais participantes.

3.4.1.3. A inscrição pode ser feita pelo próprio autor do trabalho ou por terceiro, que deverá preencher os formulários com os dados do autor do trabalho.

3.4.1.4. A Ficha Técnica de Identificação da Fotografia Individual e a Ficha Técnica de Identificação da Série Fotográfica possuem um espaço para disponibilização do link para download das fotografias. Qualquer serviço de envio de imagens pode ser utilizado, como WeTransfer, Transfernow, Smash. **As fotografias e as pastas devem vir nomeadas de acordo com as instruções dadas nessas fichas técnicas. As fotografias e as séries que não vierem nomeadas no padrão indicado serão desclassificadas.**

3.4.2. Inscrições cujos arquivos estiverem corrompidos ou cujo link mencionado no item anterior estiver “quebrado” serão desconsideradas, não sendo possível, em nenhuma hipótese, substituição, após o prazo de término das inscrições estabelecido neste Edital, de arquivos enviados ou link fornecido no momento da inscrição.

3.4.3. A inscrição se efetivará com a confirmação, via e-mail, do recebimento dos arquivos indicados no item 3.4.1. e do correto download das fotografias, implicando a aceitação, pelo concorrente, das disposições regulamentares.

3.4.4. Cada concorrente só poderá apresentar 1 (uma) fotografia individual **ou** 1 (uma) série fotográfica.

3.4.5. Caso seja recebido um quantitativo maior de fotos individuais na mesma inscrição, o candidato será desclassificado.

3.4.6. Caso seja recebido um quantitativo maior de séries na mesma inscrição, o candidato será desclassificado.

3.4.7. Caso se inscreva nas duas categorias na mesma inscrição, o candidato será desclassificado em ambas.

3.4.8. Caso um candidato envie mais de uma inscrição em momentos distintos, será considerada apenas a última inscrição enviada.

3.4.9. Só poderão participar do Prêmio pessoas físicas, brasileiras natas, naturalizadas ou estrangeiras residentes no Brasil.

3.4.10. Não há nenhuma qualificação a ser requerida dos participantes no que diz respeito à escolaridade formal ou comprovação de experiência prévia.

3.4.11. Não poderão concorrer ao Prêmio Mário de Andrade de Fotografias Etnográficas trabalhos realizados ou executados por servidores do quadro de pessoal ou cedidos ao IPHAN; ou personalidades que integram conselhos ou colegiados vinculados à entidade; ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas de proposição técnica da minuta de edital, análise de propostas ou julgamento de recursos.

3.4.12. Os membros da Comissão Especial de Seleção estão impedidos de participar e concorrer ao prêmio.

3.4.13. Os contemplados com o Prêmio Mário de Andrade de Fotografias Etnográficas só poderão concorrer com um novo trabalho após intervalo de 04 (quatro) anos. Esta cláusula não se aplica às Menções Honrosas.

3.4.14. Os candidatos não poderão se identificar nas fotografias, nos títulos e nas breves descrições dos contextos.

3.4.15. O Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular garantirá o anonimato dos candidatos em face à Comissão Especial de Seleção.

3.5. **DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

3.5.1. A Comissão Especial de Seleção será composta por três especialistas nas áreas de artes visuais e ciências sociais, considerando sua atuação e reconhecimento profissional e/ou acadêmico no campo de estudos das culturas populares e/ou das artes visuais, designados pelo Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular, sendo dois integrantes dos quadros do IPHAN e um externo.

3.5.2. A reunião para julgamento das fotografias será presidida pela chefia da Divisão de Pesquisa do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular ou por servidor técnico por ela designado, sem direito a voto.

3.5.3. Compete à Comissão Especial de Seleção:

- I - escolher as fotografias e séries fotográficas merecedoras dos prêmios em dinheiro e até 3 (três) menções honrosas em cada categoria;
- II - decidir pela não concessão dos prêmios;
- III - decidir pela não concessão das menções honrosas.

3.5.4. Os membros da Comissão Especial de Seleção deverão se abster de participar da apreciação daqueles trabalhos que estiverem em processo de avaliação e seleção nos quais porventura:

- I - identifiquem vínculos diretos com o autor;
- II - tenham participado como colaborador na inscrição, ou se tal situação ocorre quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o(a) candidato(a) ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro(a).

3.5.5. A Comissão Especial de Seleção avaliará os trabalhos qualitativamente considerando:

- a) Contribuição ao aprofundamento dos registros visuais no campo das culturas populares brasileiras
- b) Criatividade e originalidade: inventividade na abordagem e enfoque adotados
- c) Composição fotográfica: organização dos elementos das fotos levando em conta diversos fatores como: textura, contraste, profundidade de campo, posição dos elementos, plano de enquadramento, entre outros
- d) Qualidade artística: relevância, impacto e qualidade expressos na fotografia ou série fotográfica
- e) Consistência do contexto etnográfico: capacidade de expressão de interpretação ou narrativa etnográfica por meio da linguagem fotográfica

3.5.5.1. A Comissão Especial de Seleção desclassificará trabalhos que estejam situados fora do campo das culturas populares brasileiras.

3.6. **DO RESULTADO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

3.6.1. O resultado preliminar do Prêmio será proferido pela Comissão Especial de Seleção no dia 04 de novembro de 2024 mediante divulgação da ata de reunião no endereço eletrônico do IPHAN (<http://www.iphan.gov.br/>) e do CNFCP (<http://www.cnfcp.gov.br/>).

3.6.2. Caberá interposição de recurso da decisão da Comissão Especial de Seleção à Instância Recursal, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia posterior à publicação do resultado. O recurso deverá ser enviado para o endereço eletrônico premiografica.cnfcp@iphan.gov.br. Os recursos interpostos após o prazo ou por meio diferente do estabelecido acima não serão considerados.

3.6.3. A Instância Recursal será composta pelo Diretor do CNFCP, pelo presidente da comissão organizadora do Prêmio Mário de Andrade de Fotografias Etnográficas e por um dos membros do IPHAN que integrou a Comissão Especial de Seleção, e terá prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do primeiro dia útil após encerramento do prazo de recebimento de recursos, para se manifestar. Assim, o prazo para interposição de recurso é até as 23 horas e 59 minutos do dia 7 de novembro de 2024.

3.6.4. O resultado final do Prêmio será divulgado até o dia 13 de novembro de 2024.

3.7. **DA PREMIAÇÃO E DO PAGAMENTO**

3.7.1. Os autores cujas fotografias receberem os prêmios e as menções honrosas do Prêmio Mário de Andrade de Fotografias Etnográficas 2024 concordam com a cessão de seus direitos autorais patrimoniais em relação a esses registros fotográficos ao CNFCP/IPHAN, assim como permitem o seu depósito no acervo da Divisão de Arquivo do CNFCP/IPHAN para consulta pública e utilização em suas ações institucionais.

3.7.2. **Os autores cujas fotografias receberem os prêmios e as menções honrosas do Prêmio Mário de Andrade de Fotografias Etnográficas 2024 deverão, após comunicação da instituição, enviar, para o endereço premiofotografia.cnfcp@iphan.gov.br, o Termo de cessão de direitos autorais patrimoniais de imagem (Anexo V deste Edital), preenchido com seus dados, e assinado digitalmente ou à mão e escaneado.**

3.7.3. **O envio do certificado de premiação ou de menção honrosa está condicionado ao recebimento, pelo CNFCP, do Termo de cessão de direitos autorais patrimoniais de imagem.**

3.7.4. O valor líquido do prêmio será depositado por meio de ordem bancária na conta corrente do premiado, sendo obrigatória a correspondência entre as titularidades do candidato e da conta bancária em que será realizado o pagamento.

3.7.5. Sobre o valor do prêmio não incidem descontos.

3.7.6. O premiado firmará recibo do pagamento direto realizado pela administração pública.

3.7.7. O pagamento do valor do prêmio está condicionado à situação fiscal regular do candidato. Em caso de impossibilidade de regularização em tempo hábil para empenho dos recursos pela instituição, o candidato selecionado mantém o título de vencedor do Prêmio Mário de Andrade de Fotografias Etnográficas, sem o recebimento do recurso financeiro.

3.7.8. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando esta seleção como expectativa de direito.

3.7.9. Os certificados dos autores premiados e dos agraciados com menção honrosa serão encaminhados por meio dos endereços de correio eletrônico fornecidos no ato de inscrição.

3.8. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.8.1. Os trabalhos premiados e os agraciados com menção honrosa poderão integrar o banco de imagens e poderão ser indicados, citados, descritos ou utilizados pelo CNFCP/IPHAN, total ou parcialmente, em expedientes, publicações – internas ou externas – cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, incluídos os devidos créditos, sem que caiba ao seu autor pleitear junto ao CNFCP/IPHAN a percepção de qualquer valor, inclusive a título autoral patrimonial.

3.8.2. A utilização, pelo CNFCP/IPHAN, das fotografias premiadas e das agraciadas com menção honrosa pelo Prêmio Mário de Andrade de Fotografias Etnográficas não implica em perda dos direitos autorais sobre as elas, podendo ser utilizadas em qualquer outro contexto pelos respectivos autores sem qualquer necessidade de prévia autorização dos organizadores da premiação.

3.8.3. Qualquer referência expressa aos trabalhos agraciados com o Prêmio Mário de Andrade de Fotografias Etnográficas, por parte de seus autores, deverá indicar o seguinte: “Trabalho agraciado com o Prêmio Mário de Andrade de Fotografias Etnográficas, ano de 2024, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por meio do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular – CNFCP/ IPHAN”.

3.8.4. O resultado do Prêmio Mário de Andrade de Fotografias Etnográficas será divulgado no endereço eletrônico do IPHAN (<http://www.iphan.gov.br/>) e do CNFCP (<http://www.cnfcp.gov.br/>).

3.8.5. Os trabalhos que não se enquadrarem neste Regulamento serão desclassificados.

3.8.6. As dúvidas que surgirem na interpretação das disposições contidas neste edital ou ainda relacionadas à apresentação dos trabalhos serão resolvidas e esclarecidas pelo Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular, situado na Rua do Catete, nº 179, Catete, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.220-000, pelos telefones: (21) 3032-6025, (21) 3032-6021 e pelo endereço eletrônico: premiofotografia.cnfcp@iphan.gov.br, em dias úteis e no horário comercial.

3.8.7. Os autos do presente processo administrativo Processo nº 01404.000036/2024-99 encontram-se à disposição dos interessados para vistas no seguinte endereço sítio eletrônico (<https://sei.iphan.gov.br>) ou no endereço: Rua do Catete, 179, Bairro do Catete, Rio de Janeiro, RJ.

3.8.8. Disponibilidade orçamentária: Programa: 5125 - Direito a Cultura Ação: 20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro Fonte: 100 - Recursos Ordinários Plano Orçamentário: EIND - Emenda IPHAN 14680006 - Chico Alencar - PSOL/RJ PTRES: 245688 Código do PI: EIN14680006.

3.8.9. Ao CNFCP/IPHAN fica reservado o direito de adiar ou suspender procedimentos deste Edital, dando, deste fato, conhecimento aos interessados.

3.9. CRONOGRAMA

Inscrições	De 5 de julho de 2024 até 4 de agosto de 2024 às 23h59
Divulgação do resultado preliminar à interposição dos recursos	4 de novembro de 2024
Prazo para interposição de recursos	De 5 de novembro até 23h59 do dia 7 de novembro de 2024
Avaliação dos recursos e divulgação do resultado final	Até 13 de novembro de 2024

LEANDRO GRASS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio Grass Peixoto, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 04/07/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5480395** e o código CRC **B46C6D9D**.

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

ANEXO I - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

Nome completo:

Nacionalidade:

Profissão:

Estado civil:

Endereço:

CEP:

DDD e telefone para contato:

Número do Registro Geral (RG) e

indicação do órgão emissor:

Número do CPF:

Endereço eletrônico:

Código do Banco:

Nome do Banco:

Número da Agência Bancária (sem o
dígito verificador):

Tipo da conta bancária:

Número da conta bancária (com o
dígito verificador):

Título da fotografia individual enviada:

Título da série fotográfica enviada:

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS NO EDITAL

Eu, _____(nome), portador(a) do
CPF _____ (número) e do documento de identidade
_____ (número e órgão expedidor), residente em
_____(endereço), declaro
que sou pessoa física, brasileira nata, naturalizada ou estrangeira residente no Brasil; que não sou
servidor(a) do quadro de pessoal ou cedido(a) ao IPHAN; que não sou integrante de conselho ou colegiado
vinculado à entidade; que não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por
afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, que tenha atuado nas
etapas de proposição técnica da minuta de edital, análise de propostas ou julgamento de recursos; e que
não sou membro da Comissão Especial de Seleção do Prêmio Sílvia Romero de Monografias sobre
Folclore e Cultura Popular nos últimos dois anos.

ANEXO III - FICHA TÉCNICA DE IDENTIFICAÇÃO DA FOTOGRAFIA INDIVIDUAL

Link para download

(a foto deve vir nomeada com seu título):

Título da fotografia:

Identificação do(s) retratado(s) na fotografia (se houver):

Data da fotografia:

Local da fotografia:

Breve descrição do contexto da fotografia:

ANEXO IV - FICHA TÉCNICA DE IDENTIFICAÇÃO DA SÉRIE FOTOGRAFICA

Link para download

(A série deve vir em uma pasta nomeada com o título da série. Cada foto deve vir nomeada de acordo com sua ordem na série. Assim: [Título da série].1, [Título da série].2, [Título da série].3 etc):

Título da série fotográfica:

Data(s) das fotografias que compõem a série fotográfica:

Local(is) das fotografias que compõem a série fotográfica:

Breve descrição do contexto da série fotográfica e de suas respectivas fotografias:

ANEXO V - TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS DE IMAGEM

[Enviar com assinatura eletrônica ou escaneado com assinatura à mão]

CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS DE IMAGEM

Eu, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no RG nº [XXXX] e CPF nº [XXXX], residente e domiciliado(a) no(a) [endereço completo], neste ato denominado CEDENTE, venho, pelo presente instrumento, CEDER os direitos autorais patrimoniais das imagens por mim remetidas e premiadas pelo Prêmio Mário de Andrade de Fotografias Etnográficas ao **Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (CNFCP)/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.474.056/0001-71, conforme condições acordadas no presente termo.

A presente autorização é concedida a título gratuito, por tempo indeterminado, para uso não exclusivo em todo e qualquer material, impresso ou digital, no território nacional e no exterior, para fins institucionais e de divulgação das expressões das culturas populares brasileiras.

A utilização da(s) fotografia(s) remetida(s) poderá ocorrer de forma ilimitada, associada ou não a textos, títulos, documentos, gráficos, e outros materiais, por todos os meios de comunicação lícitos, inclusive na mídia, imprensa televisiva ou eletrônica, bem como em sites e páginas da internet, podendo a reprodução ser parcial ou integral, traduzida para qualquer idioma.

O CESSIONÁRIO se compromete a citar os créditos do fotógrafo, quando da utilização de suas obras.

O CEDENTE, pelo presente termo e sob as penas da lei, declara e reconhece ser o único titular dos direitos morais e patrimoniais de autor das imagens por ele remetidas.

Para maior clareza, dato e firmo o presente.

De acordo,

[município], [dia] de [mês] de 2024

[assinatura]